

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CONVÊNIO N.º 013/ 2022 – SESP / DEPPEN**

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN** e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR/EMATER**, com a interveniência da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UNIDADE DE SEGURANÇA – PEPG-US / CENTRO DE REGIME SEMIABERTO DA LAPA – CRSL**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

**PROTOCOLO Nº 18.515.569-2**

**O ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1.290, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-280, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **ROMULO MARINHO SOARES**, RG n.º 9.770.164-4, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, situado na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor **FRANCISCO CARICATI**, RG 9.607.613-4/PR com a interveniência da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UNIDADE DE SEGURANÇA – PEPG-US / CENTRO DE REGIME SEMIABERTO DA LAPA – CRSL**, aqui representada por seu Diretor, o Senhor **WILLIAM DANIEL DE LIMA RIBAS**, e de outro lado, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR/EMATER**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.234.757/0001-49, com sede na BR 476 Km201, Passa Dois, CEP 37.750-000, Lapa - Paraná, representada neste ato por seu Diretor-Presidente senhor **NATALINO AVANCE DE SOUZA**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS**

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;

III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuarem nas dependências da Empresa Conveniada ou em locais e endereços previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, nas execuções dos serviços agropecuários, pequenas construções, jardinagem e serralheria.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES**

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

**Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento de Polícia Penal – DEPPEN:**

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UNIDADE DE SEGURANÇA – PEPG-US / CENTRO DE REGIME SEMIABERTO DA LAPA – CRSL** entre 06 (seis) e até 25 (vinte e cinco) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal para realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho;
5. à **CONVENIADA** através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário, formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
6. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
7. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho, através de visitas periódicas, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **CONVENIADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.
8. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário – **DEPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
9. Encaminhar encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

**Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:**

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
6. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
10. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
12. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos,  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo nacional vigente;
14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
16. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 85% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.
17. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.

19. Fornecer meio de transporte para os presos e ao servidor (quando for o caso), designado para manutenção da ordem, disciplina e da segurança.

20. Fornecer alimentação para os presos e ao servidor (quando for o caso) no horário de trabalho.

21. Observar as regras de segurança de trânsito se for proporcionado transporte aos presos.

22. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;

23. Providenciar o imediato retorno do preso à Unidade Penal em caso de paralisação dos serviços, comunicando o fato à Direção do estabelecimento prisional;

24. Comunicar previamente à Direção da Unidade Penal qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço;

**Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:**

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

**CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA**

1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. **(Art. 7º – inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);**
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada.

**CLÁUSULA SEXTA - METAS DO CONVÊNIO**

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos recuperandos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e das suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

A execução do convênio, obrigatoriamente, será acompanhada por Gestor e Fiscal, que deverão fiscalizar o cumprimento do propósito enunciado na avença.

§1º. Pela **SESP/DEPEN**, fica indicado como gestor o Senhor **WILLIAM DANIEL DE LIMA RIBAS**, Diretor da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UNIDADE DE SEGURANÇA – PEPG-US / CENTRO DE REGIME SEMIABERTO DA LAPA – CRSL**, e o senhor **BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO**, Chefe do **SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO** como fiscal do presente Convênio.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do convênio, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3. O Gestor e Fiscal do convênio, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos convênios com a empresa já conveniada.

**CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO**

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ**

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 85% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1.º A **SESP/DEPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subseqüente ao trabalho/produção realizado.

§2.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§3º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

§4º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

§5º. No caso de inadimplemento dos valores devidos aos presos, Gestor e Fiscal do convênio deverão remeter, em até 7 (sete) dias após o prazo previsto em convênio para pagamento de tais quantias, expediente à Defensoria Pública para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO**

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA**

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio. E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**ROMULO MARINHO SOARES**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**FRANCISCO CARICATI**  
Diretor do Departamento Penitenciário

**NATALINO AVANCE DE SOUZA**  
Diretor-Presidente do Instituto de  
Desenvolvimento Rural do Paraná  
IAPAR/EMATER

**WILLIAN DANIEL DE LIMA RIBAS**  
Diretor da Penitenciária Estadual de Ponta  
grossa – Unidade de Progressão / Centro de  
regime Semiaberto da Lapa

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**  
CPF: 708.556.417-20

2. Nome: **Bruno Alberto Maciel Forato**  
CPF: 321.060.598-09

Documento: **CONVENIO013IAPAR.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 28/01/2022 08:33, **Luiz Francisco da Silveira** em 28/01/2022 12:56.

Assinatura Avançada realizada por: **Bruno Alberto Maciel Forato** em 28/01/2022 08:43, **William Daniel de Lima Ribas** em 28/01/2022 09:24, **Natalino Avance de Souza** em 28/01/2022 14:11, **Romulo Marinho Soares** em 10/02/2022 09:25.

Inserido ao protocolo **18.515.569-2** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 28/01/2022 08:31.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**28440655e2ee3f69c78d5c24ba673110**.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (46) 3520-9286.

Francisco Beltrão – PR, 11 de fevereiro de 2022.

Ricardo Luiz Ries  
Suprimentos  
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Ana Paula Battisti  
Direção Administrativa do Hospital HRSWAP

12592/2022

## Secretaria da Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO  
DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS  
PARANÁ EDIFICAÇÕES

CONTRATANTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED

PROTOCOLO: 18.153.281-5

DOCUMENTO: Contrato nº 0245/2022 GMS

CONTRATADA: PALUCOSKI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

OBJETO: Execução dos serviços de engenharia de reparos na base da 2ª Seção do Estado Maior da PMPR, sita à Rua Ubaldino do Amaral, nº 401, alto da Glória, sob CEP: 80.060-195, no Município de Curitiba, Paraná.

PRAZOS: O prazo de execução do contrato é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de aceite da Ordem de Serviço e a vigência do contrato se inicia com a assinatura do contrato e é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do término do prazo de execução, na forma do item 10.03 das Condições Gerais de Contrato.

VALOR: R\$ 30.498,16 (trinta mil, quatrocentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos).

RECURSO: Empenho nº 22002252, Dotação Orçamentária 3390.3916, Projeto Atividade 6605, Fonte 113 – FUNESP, datado de 02/02/2022.

DATA: 07 de fevereiro de 2022.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI  
DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES

12323/2022

SECRETARIA DE ESTADO  
DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS  
PARANÁ EDIFICAÇÕES  
ORDEM DE SERVIÇO

PROTOCOLO: 18.153.281-5

Pela presente Ordem de Serviço, fica autorizada a empresa PALUCOSKI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., a dar início aos trabalhos, referente ao Contrato nº 0245/2022 GMS, cujo objeto é “Execução dos serviços de engenharia de reparos na base da 2ª Seção do Estado Maior da PMPR, sita à Rua Ubaldino do Amaral, nº 401, alto da Glória, sob CEP: 80.060-195, no Município de Curitiba, Paraná”, a partir de 11 de fevereiro de 2022, ficando designado como fiscal da Obra – Engenheiro Civil – Jose Henrique Skroch Andretta – CREA PR-13936/D.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2022.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI  
DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES

12324/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA  
PREVIDÊNCIA – SEAP  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS  
- DECON

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1796/2021 SRP

PROTOCOLO Nº 16.761.980-0

OBJETO: Registro de Preços, por um período de 12 meses, para futura e eventual aquisição de TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA.

INTERESSADO: Diversos órgãos e entidades da administração pública do Estado do Paraná.

AUTORIZADO Exmo. Sr. Marcel Henrique Micheletto - Secretário da Administração e da Previdência, em 10 de fevereiro de 2022.

ABERTURA: 28 de fevereiro de 2022 às 09:00hrs.

LOCAL da DISPUTA e EDITAL: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

Informações Complementares: [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br)

Marlene Guimarães

Pregoeira

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
EXTRATOS DE PUBLICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
Protocolo nº 18.330.710-0.

Vigência: 10/02/2022 a 10/02/2023.

Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 9912320693 dos Correios, referente a prestação de serviços dos Correios, para atender a demanda da SEAP.

Assinado em 10/02/2022.

### DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 10020822

Documento emitido em 18/02/2022 10:16:22.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 11112 | 14/02/2022 | PÁG. 8

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o  
Código Localizador no site do DIOE.

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

Protocolo nº 18.111.202-0.

Vigência: 11/02/2022 a 10/02/2023.

### INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ

IAPAR/EMATER

Protocolo n.º 18.515.569-2.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua Publicação.

Convênio tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, na execução dos serviços agropecuários nas dependências da Conveniada.

Assinado em 10/02/2022.

JEFFERSON RODRIGO SCHULZ EIRELI.

Protocolo n.º 18.222.164-3.

Vigência: 08/02/2022 a 07/02/2023.

Valor total: R\$ 75.911,89 (setenta e cinco mil, novecentos e onze reais e oitenta e nove centavos).

Contrato tem por objeto aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da 4ª Companhia do 19º Batalhão de Polícia Militar no Município de Santa Helena/PR, oriundo do Pregão Eletrônico nº. 1485/2021.

Assinado em 08/02/2022.

GT DISTRIBUIDORA LTDA.

Protocolo n.º 18.552.482-5.

Vigência: 10/02/2022 a 09/02/2023.

Valor total: R\$ 3.573,00 (três mil e quinhentos e setenta e três reais).

Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar - QCG, oriundo do Pregão Eletrônico nº. 1053/2021.

Assinado em 10/02/2022.

VB COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI.

Protocolo n.º 18.552.482-5.

Vigência: 10/02/2022 a 09/02/2023.

Valor total: R\$ 10.589,52 (dez mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar - QCG, oriundo do Pregão Eletrônico nº. 1053/2021.

Assinado em 10/02/2022.

VB COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI.

Protocolo n.º 18.552.366-7.

Vigência: 10/02/2022 a 09/02/2023.

Valor total: R\$ 2.490,80 (dois mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta centavos).

Contrato tem por objeto aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar - QCG, oriundo do Pregão Eletrônico nº. 1012/2021.

Assinado em 10/02/2022.

PACHTO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI.

Protocolo n.º 18.552.366-7.

Vigência: 10/02/2022 a 09/02/2023.

Valor total: R\$ 9.716,72 (nove mil, setecentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos).

Contrato tem por objeto aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar - QCG, oriundo do Pregão Eletrônico nº. 1012/2021.

Assinado em 10/02/2022.

GT DISTRIBUIDORA LTDA.

Protocolo n.º 18.552.366-7.

Vigência: 10/02/2022 a 09/02/2023.

Valor total: R\$ 31.246,60 (trinta e um mil, duzentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos).

Contrato tem por objeto aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar - QCG, oriundo do Pregão Eletrônico nº. 1012/2021.

Assinado em 10/02/2022.

GT DISTRIBUIDORA LTDA.

Protocolo n.º 18.552.304-7.

Vigência: 10/02/2022 a 09/02/2023.

Valor total: R\$ 19.563,40 (dezenove mil quinhentos e sessenta e três reais e quarenta centavos).

Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Comando Geral da Polícia Militar do Paraná, oriundo do Pregão Eletrônico nº. 1006/2021.

Assinado em 10/02/2022.

IMENTOS EIRELI.

2/2023.

dezesseis mil setecentos e sessenta e

aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Comando Geral da Polícia Militar do Paraná, oriundo do Pregão Eletrônico nº. 1006/2021.

IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.

Protocolo nº 18.111.202-0.

Vigência: 11/02/2022 a 10/02/2023.